



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria em 1ª vota  
sob obtendo 12 (doze) votos a favor, um  
contra do Ver. William V. Soares e uma ab-  
stenção do ex-esp. Luis Angelos  
Em 24 / 06 / 85

Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJF-061/85, em 24 de junho de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO POR: maioria em 2ª vota  
retração, com doze (12) votos a favor  
e uma abstenção do Edilvuij

Em 27 / 06 / 85 Angelos

Presidente da Câmara

- em exercício -

REF.: PROJETO DE LEI Nº 19/85 - Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, de posse dos documentos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, emitem o seguinte parecer, CONSIDERANDO:

1º) o ofício GP/292/85, de 03.05.85, emanado do Chefe do Executivo, Prof. José Bigonha Gazolla, que encaminha o Projeto de Lei em referência, citando que para celebração deste convênio "necessitamos de autorização dessa Augusta Câmara, que será marco inicial de uma efetiva participação do Município, mesma que modesta, nas ações de segurança, tão importantes e necessárias quanto às medidas de desenvolvimento";

2º) o Parecer desta Comissão de nº 032/85, de 03.06.85, onde sugerimos que V. Exa., após ouvido o Plenário, expedisse convite ao mui digno Comandante da 35ª Cia. Polícia Militar sediada em Ubá, Capitão Jorge Aleixo de Oliveira, para comparecer à Casa, para explanar sobre policiamento que vem se realizando no momento e quais benefícios e melhorias poderá trazer ao policiamento futuro, que foi prontamente atendido e comparecendo em uma reunião extraordinária, presentes todos os Senhores Vereadores, de forma inteligente, pautada e simples, discorreu sobre o tema que sobremainha nos surpreendeu e nos deixa alarmados, de onde destacamos o que se segue:

a) "que a 35ª Cia PM atende quinze (15) Municípios na região, sendo que Ubá representa mais de 30% das ocorrências registradas";

b) "que o Estado é o responsável pelo policiamento, mas considera o Município co-responsável";

c) "que a 35ª Cia PM está com efetivo inferior em número de 14 (quatorze) elementos";

*anexo  
aut. J.R.P.H.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

.../...

d)"que cada veículo daquela companhia (hoje são seis) tem uma cota de dez (10) litros (em média) de combustível por dia, para atender aos chamados das Comunidades; transportes de acidentados e doentes das vias públicas, bem como detentos para audiências";

e) "que o trânsito em Ubá tem causado tantas vítimas quanto a criminalidade; que no ano passado registrou-se 3.800 ocorrências diversas e este ano, somente nestes cinco meses, já registrhou mais de 3.200";

f) "que por intercessão da Associação Comercial e Industrial de Ubá, aquele destacamento foi brindado com mais dois veículos, sendo estes um FIAT e uma KOMBI";

g) "que quando da visita do Comandante Geral do destacamento, sediado em Juiz de Fora, José Alaim Lopes, concluiu-se pela necessidade do aumento do combustível e da possível participação do Município nestas cotas, entretanto não pode a PM aceitar doações, a não ser através de convênios";

h) "que o policiamento motorizado é o único meio, atualmente, capaz de amenizar o alto índice de criminalidade no Município, que cresce assustadoramente devido a intensificação do policiamento no Rio e em São Paulo, o que leva os criminosos a procurar outros centros, principalmente a Zona da Mata Mineira, dado à sua proximidade com estas cidades";

i) "que o policiamento ostensivo vive da permanência do policial nas ruas, via motorização, com presenças esporádicas nos locais de maior afluência de crimes, já levantados pela 35ª Cia";

3º) o exame do Modelo do "Termo de convênio" que se pretende assinar com o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de nossa região, mostra-nos em suas cláusulas primeira e segunda que se pretende executar um "policia - mento ostensivo e repressivo", o que de certa forma nos preocupa pois, foi inclusive manifestado ao Sr. Capitão Jorge Aleixo, o pensamento desta Casa de que a polícia de

*Assunto: Exame do Termo de Convênio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

.../...

veria buscar sempre o uso do bom senso em suas atitudes, deixando para o último caso, esgotados os recursos, o uso da agressão e/ou repressão. Somos favoráveis ao policiamento de prevenção ou ainda de ostensão, que conforme descreve o Prof. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em seu Novo Dicionário, é "aquele que se pode ver, mostrar ou ostentar". Considerando as próprias palavras do Sr. Comandante da 35ª Cia PM, citadas na letra "i" deste parecer, pode-se atender ao pedido da Câmara Municipal de Ubá e diminuir sensivelmente o índice criminal;

4º) ainda o exame deste "Termo de Convênio", constatamos, em seu término, que o presente instrumento "vigorará a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais", pelo prazo de cinco (05) anos, com seis (06) meses de antecipação, no mínimo". Dúvidas surgiram e em contato com o Sr. Capitão Jorge Aleixo de Oliveira, este nos informou que esta colocação é redigida para "dar suporte às Prefeituras que por ventura já estivessem prestando esta ajuda à Polícia Militar, antes da aprovação do convênio;"

5º) que com o presente instrumento pretende-se com o repasse de Cr\$7.000.000, (Sete milhões de cruzeiros) do Município ao Estado, dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais local, de recursos necessários à execução do Policiamento Ostensivo no Território desta Municipalidade;

6º) que o presente Projeto de Lei, enquadra-se no estabelecido na Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, em seus artigos 54, ítem XII e 218, abaixo transcritos:

Art. 54 - "Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais";

Art. 218 - "Poderá o Município mediante convênio



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

..../....:

com o Estado, dotar os destacamentos Policiais e de Bombeiros da 'Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de prédio para funcionamento do Quartel do Destacamento, meios de comunicação e transporte, bem como outros recursos materiais necessários à execução dos serviços na área da respectiva municipalidade;"

Parágrafo Único- Os convênios serão celebrados, por parte do Estado, pela Polícia Militar, cabendo ao seu Comandante Geral representar o Governador do Estado nos atos de sua assinatura;"

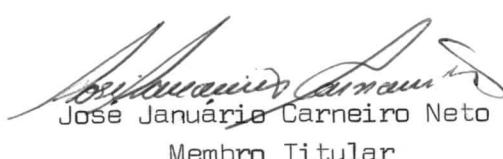
SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei, feitas as citadas colocações e rogamos a V. Exa. que se digne solicitar ao Prefeito Municipal de Ubá o encaminhamento de cópia deste parecer, à gloria Policia Militar do Estado de Minas Gerais, no momento da assinatura deste necessário e promissor convênio.

Atenciosamente,

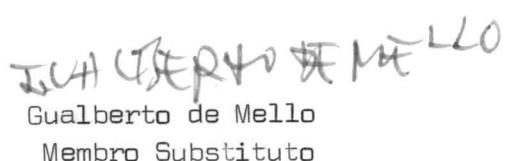
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS



Dr. Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente



José Januário Carneiro Neto  
Membro Titular



Gualberto de Mello  
Membro Substituto